Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira

MÊS DE AGOSTO
(Dourado)

Mês de incentivo a amamentação no Brasil

Ano II | Paracambi, segunda-feira, 9 de agosto de 2021 | Edição 412

SECRETARIAS

PORTARIA 60/21 DE 09 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Paracambi, por nomeação na forma da lei.

R E S O L V E :

CONCEDER ao (a) servidor (a), **DIEGO VIEIRA FILADELFO,** Matrícula nº36/13629, Professor, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, com início em 02 de agosto de 2021 e término em 02 de agosto de 2022 de acordo com o que dispõe o art. 97 da Lei Municipal nº1.225/17 de 09.05.17 e Processo nº5075/2021.

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 264/2021.
CONTRATO: 059/2021.
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES e PLANET SAT TELEC ASSEC INST SIST TV LTDA.
OBJETO: Fornecimento de Link de Internet, com no mínimo de velocidade em 10MB, para atender as unidades escolares, espaço da ciência/brinquedoteca e CEDERJ.
VALOR: R$ 15.340,80 (Quinze mil, trezentos e quarenta reais e oitenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.
FUNDAMENTO: lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e decreto municipal nº 4.481/2017, 4.482/2017.
DATA DA ASSINATURA: 30/07/2021

MARIANO CARVALHO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação e Esportes

PROCESSO: 264/2021.
CONTRATO: 060/2021.
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO e PLANET SAT TELEC ASSEC INST SIST TV LTDA OBJETO: Fornecimento de Link de Internet, com no mínimo de velocidade em 10MB, para atender as necessidades da Secretaria.
VALOR: R$ 958,80 (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).
VIGÊNCIA: : 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato..
FUNDAMENTO: Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e decreto municipal nº 4.481/2017, 4.482/2017.
DATA DA ASSINATURA: 30/07/2021

JOÃO AILTON GOMES GONÇALVES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

PROCESSO: 264/2021.
CONTRATO: 061/2021.
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e PLANET SAT TELEC ASSEC INST SIST TV LTDA
OBJETO: Fornecimento de Link de Internet, com no mínimo de velocidade em 10MB, para atender as necessidades da Secretaria.
VALOR: R$ 958,80 (Novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).
VIGÊNCIA: : 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.
FUNDAMENTO: Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e decreto municipal nº 4.481/2017, 4.482/2017.
DATA DA ASSINATURA: 30/07/2021

ZULMIRA HELENA FENANDES XAVIER
Secretária Municipal de Meio Ambiente

COE

Centro de Operações de Emergência em Saúde de Paracambi.

2683-0187

coepbicovid19@gmail.com

DÚVIDAS SOBRE O CORONAVÍRUS?

ESTAMOS A DISPOSIÇÃO PARA TE ATENDER

e-SIC

Serviço de Informação ao Cidadão

Prefeitura municipal de PARACAMBI
www.paracambi.rj.gov.br

OUVIDORIA GERAL
2683-9109

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01
PROCESSO Nº 1112/2020
LICITAÇÃO Nº006/CPL/2021
VALIDADE: 12 (doze) Meses a partir da assinatura.

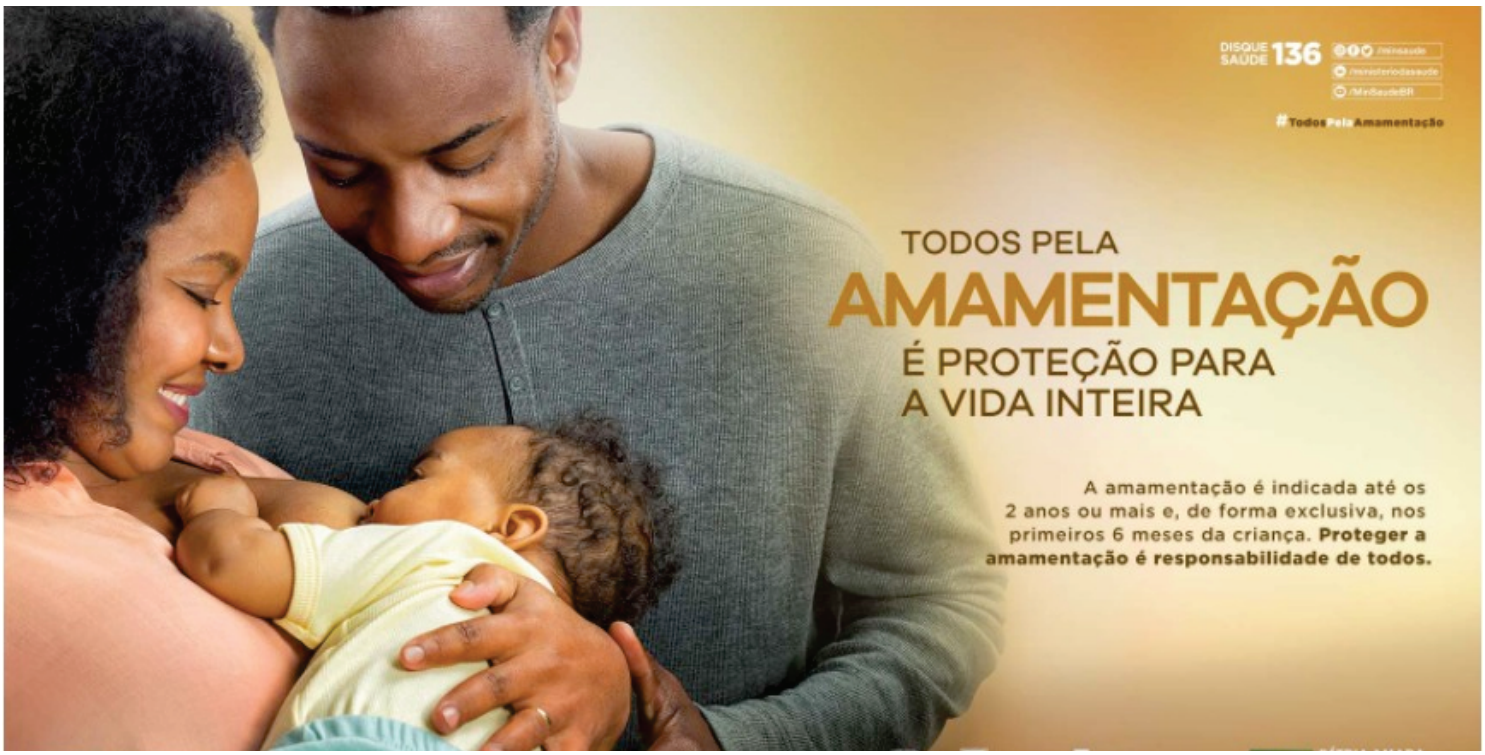
Aos 09 (nove) DE AGOSTO DE 2021 na Prefeitura Municipal de Paracambi, situada à Rua Juiz Emílio Carmo, 50 – Centro – Paracambi – RJ, , CNPJ nº 29.138.294/0001-02, é celebrado o presente compromisso entre o MUNICÍPIO DE PARACAMBI, por intermédio do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado Município e a empresa NEWS PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELLI estabelecida na Rua Humberto de Campos, 719 - Bairro da Luz - NOVA IGUAÇU-RJ CNPJ nº 19.485.347/001-08, doravante denominada COMPROMITENTE, neste ato representada pelo Sr Oswaldo de Oliveira Lima Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Syllas Ribeiro de Assumpção, nº 40 -Bairro Rancho Novo Nova Iguaçu - RJ ,Cep: 26.013-350 inscrita no CPF sob nº 003.390.177-59, RG n°00065200587- DETRAN-RJ de acordo com o processo administrativo nº 1112/2020, observadas as Leis Federais nº 10.520/02 , n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123 de 14 dezembro de 2006, os Decretos Municipais nº 4.481/2017 E 5.267/2021 e ainda o edital nº 006/CPL/2021, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – A presente ata tem por objeto vincular o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, MEIO AMBIENTE, PLANEJAMENTO, CULTURA, TRANSPORTE, TRABALHO EMPREGO E RENDA, OBRAS, 3ª IDADE, AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SUPERINTENDENCIA DA GUARDA MUNICIPAL, DEFESA CIVIL, EDUCAÇÃO E ESPORTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI, ONDE SE ESTIMA O QUANTITATIVO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES., conforme segue:

GRUPO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
30	DETERGENTE NEUTRO HOSPITALAR - DETERGENTE PRONTO USO INDICADO PARA LAVAGEM MANUAL OU AUTOMÁTICA DE ARTIGOS E INSTRUMENTOS MÉDICO -HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS, ALÉM DE UTENSÍLIOS EM COZINHAS, SUPERFÍCIES COMO PISOS, AZULEJOS, MESAS E BANCADAS . COMPOSTO DE VEÍCULO, TENSOATIVOS ANIÔNICOS, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, AGENTES DE CONTROLE DE PH, CONSERVANTE E ESPESSANTE. SEM ODOR, CARACTERÍSTICAS FÍSICO - QUÍMICAS: PH: 6,00 A 9,00 DENSIDADE (G/CM): 0,900 A 1,100 VISCOSIDADE (CP): MAIOR OU IGUAL A 100, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA ANVISA. APRESENTAÇÃO GALÃO DE 5 LITROS, COM TAMPA ROSQUEAVEL.	15536	BECKER	R$ 20,80	R$ 323.148,80
					R$ 323.148,80



GRUPO II

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	A touca descartável em TNT sanfonada confeccionada em tecido-não-tecido (TNT) hidrofóbico e 100% polipropileno com características hipolérgicas e atóxicas, com tecido de alta permabilidade, que proporciona equilibrio térmico, pacote com 100 unidades, tamanho único, ajustável a qualquer tamanho de cabeça, cor: branca, produto com valudade. com extrmidades sanfonadas e gramatura de 30 grs.	Pct	200	GENIAL	R$ 15,00	R$ 3.000,00
4	ALCOOL 70% L - ALCOOL ETÍLICO 70% ANTISSÉPTICO HIDRATADO NA CONCENTRAÇÃO DE 70ºNPM (70% EM PESO), INDICADO COMO ANTISSÉPTICO TÓPICO, PARA SER USADO NA PELE. APRESENTAÇÃO 1 LITRO.	Und	7020	FLOPS	R$ 6,79	R$ 47.665,80
6	Álcool etílico, filtrado 92,8 inpm acondicionado em recipiente plástico, 1 litro com teor alcoolico entre 95,1 a 96	Lts	11343	FLOPS	R$ 5,50	R$ 62.386,50
12	BALDE DE PLASTICO C/ ALCA DE ARAME 20L BALDE, MATERIAL PLÁSTICO, TAMANHO MÉDIO, MATERIAL ALÇA ARAME GALVANIZADO, CAPACIDADE 20L, COR NATURAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS REFORÇO FUNDO E BORDA.	Und	1043	ARQ PLAST	R$ 5,00	R$ 5.215,00
21	Desengordurante multi uso 500 ml	Und	2328	BECKER	R$ 4,00	R$ 9.312,00
27	Detergente de 500 ml	Und	1437	BECKER	R$ 1,85	R$ 2.658,45
46	Frascos de cera para ardósia (5 litros)	Und	3510	INGLEZA	R$ 17,80	R$ 62.478,00
47	Frascos de lustra móveis (200 ml)	Und	1175	AZULIM	R$ 4,00	R$ 4.700,00
49	Garfo descartável na cor branca para refeição pacote com 50 unid	Pct	5		R$ 2,90	R$ 14,50
57	LIXEIRA DE COR BRANCA 50L - LIXEIRA DE COR BRANCA, COM TAMPA, CAPACIDADE 50 LITROS, RETANGULAR EM POLIETILENO DE ALTA RESISTÊNCIA OU POLIPROPILENO, MATERIAL ATÓXICO, EM MOLDAGEM SEM SOLDAS OU EMENDAS, RESISTENTES A IMPACTOS. SUPERFÍCIE INTERNA POLIDA, CANTOS ARREDONDADOS, AUSÊNCIA DE REENTRÂNCIAS. PEDAL FRONTAL COM BOA ADERÊNCIA E ANTIDERRAPANTE FIXO NA LIXEIRA, COM NO MÍNIMO HASTE FABRICADA EM AÇO.	Und	200	CEPEL	R$ 89,50	R$ 17.900,00
59	LIXEIRA DE COR CINZA 240L - LIXEIRA DE COR CINZA, COM TAMPA, CAPACIDADE DE 200 LITROS, RETANGULAR EM POLIETILENO DE ALTA RESISTÊNCIA OU POLIPROPILENO, MATERIAL ATÓXICO, COM RÓTULO DE RESÍDUO COMUM, EM MOLDAGEM SEM SOLDAS OU EMENDAS, RESISTENTE A IMPACTOS. SUPERFÍCIE INTERNA POLIDA, CANTOS ARREDONDADOS, AUSÊNCIA TOTAL DE REENTRÂNCIAS. PEDAL FRONTAL COM BOA ADERÊNCIA E ANTIDERRAPANTE FIXO NA LIXEIRA, COM NO MÍNIMO A HASTE FABRICADA EM AÇO.	Und	200	CEPEL	R$ 235,00	R$ 47.000,00

62	Luva de procedimento caixa c/100	**Und**	**200**	**SUPERMAX**	**R$ 39,00**	**R$ 7.800,00**
77	PA COLETORA LIXO PLASTICA C/ CABO ALUMINIO - PÁ COLETORA LIXO, MATERIAL COLETOR PLÁSTICO, MATERIAL CABO ALUMÍNIO REVESTIDO COM PLÁSTICO, COMPRIMENTO CABO 80, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABO E COLETOR EM ÂNGULO DE 90º	**Und**	**300**	**MADETEC**	**R$ 16,00**	**R$ 4.800,00**
78	Pá de Lixo	**Und**	**333**	**MADETEC**	**R$ 5,00**	**R$ 1.665,00**
94	rodo p/ piso corpo de madeira c/ 2 lâminas borracha reforçada medindo 60 cm	**Und**	**224**	**DALCLIN**	**R$ 7,00**	**R$ 1.568,00**
95	Sabão em pasta biodegradável, para uso geral, embalagem com 500g, com 12 unidades	**Cx**	**51**	**BELAGIL**	**R$ 76,00**	**R$ 3.876,00**
98	Sabonete em tablete, a base de sódio, glicerina, óleos essenciais, água, cloreto de sódio, formadeído, corantes, com aproximadamente 90g	**Und**	**1328**	**FONTANA**	**R$ 0,80**	**R$ 1.062,40**
99	SABONETE LÍQUIDO ANTISSÉPITICO REFIL - SABONETE LÍQUIDO ANTISSÉPTICO PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, COM AÇÃO ANTISSÉPTICA, HIDRATANTE COM ALOE VERA + GLICERINA 2%. REFIL PARA SABONETEIRA DOSADORA SEM RESERVATÓRIO. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. HIGIENE E HIDRATAÇÃO. CONTEÚDO: 800ML. OBSERVAÇÃO: CADA REFIL POSSUI SEU PRÓPRIO BICO DOSADOR E VÁLVULA CONTRA VAZAMENTO.	**Und**	**2500**	**EDUMAX**	**R$ 8,00**	**R$ 20.000,00**
108	Saco para lixo na cor preto capacidade 15 litros, acondicionado em embalagem com 100 unidades confeccionados em polietileno de alta densidade	**Pct**	**40**	**TERRALIMP**	**R$ 6,20**	**R$ 248,00**
110	Saco para lixo na cor preto capacidade 75X25 litros, acondicionado em embalagem com 100 unidades confeccionados em polietileno de alta densidade.	**Pct**	**25**	**TERRALIMP**	**R$ 23,00**	**R$ 575,00**
111	Saco para lixo, em plástico, espessura 8 micras, capacidade para 100 litros, na cor preta. Pacote com 100 unidades	**Pct**	**6374**	**TERRALIMP**	**R$ 12,00**	**R$ 76.488,00**
115	SACO PLASTICO LIXO BRANCO LEITOSO 200L 95X105 - SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUO INFECTANTE, CLASSE II, CONFORME NBR 9191/2008. USO HOSPITALAR, RESISTENTE, COR BRANCO LEITOSO, CONFECCIONADO EM RESINAS TERMOPLÁSTICAS VIRGENS OU RECICLADAS, COM SOLDA CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME, CAPACIDADE DE 100 LITROS, MEDIDAS LARGURA X ALTURA 95 X 105 (+ OU MENOS 1 CM). DEVE CONSTAR EM CADA SACO, INDIVIDUALMENTE A CAPACIDADE NOMINAL EM LITROS E QUILOGRAMAS, A IMPRESSÃO DA SIMBOLOGIA DE MATERIAL INFECTANTE DE ACORDO COM A NBR 7500.	**Und**	**100000**	**TERRALIMP**	**R$ 0,75**	**R$ 75.000,00**
118	SACO PLASTICO TRANSPARENTE 30CM X 40CM - SACO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO USO GERAL, COR TRANSPARENTE, PICOTADO, APLICAÇÃO ACONDICIONAMENTO, ALTURA 40 CM, LARGURA 30 CM. ROLO C/ 400	**Und**	**200**	**TERRALIMP**	**R$ 21,00**	**R$ 4.200,00**
121	Saponáceo em pó 300 gr com 36 frascos	**Cx**	**505**	**CLAIS**	**R$ 131,50**	**R$ 66.407,50**

DIAGRAMAÇÃO CPD Prefeitura de Paracambi documento assinado digitalmente

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link (https://verificador.iti.gov.br/) e faça upload do documento.

123	SOLUCAO LIMPEZA MULTIUSO LIQUIDO PH NEUTRO - SOLUÇÃO LIMPEZA MULTIUSO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, TIPO USO LIMPEZA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS, COR INCOLOR. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PRODUTO INDICADO PARA ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, REGISTRADOS E/OU NOTIFICADOS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NAS CONCENTRAÇÕES NECESSÁRIAS. SEM FRAGÂNCIA. FRASCO 500ML	**Und**	**1000**	**EDUMAX**	**R$ 1,50**	**R$ 1.500,00**
					TOTAL GRUPO II	**R$ 527.520,15**

VALOR TOTAL GRUPO I e GRUPO II - R$ 850.668,95 (OITOCENTOS E CINQUENTA MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)

Parágrafo Segundo – A presente ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** a fornecer os produtos nas condições indicadas, a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Terceiro - O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade de bens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para eventual aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Parágrafo Único - O prazo de validade deste Registro de Preços, será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo Único - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) solicitar o fornecimento daquele que detém o Preço Registrado, ou em igualdade de condições, dar preferência a ele no caso de outra licitação realizada para o mesmo objeto desse registro;

b) realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta ata;

c) fornecer à **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;

d) exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;

e) receber provisória e definitivamente o objeto a ser fornecido nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

Parágrafo Único - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE**:

a) Fornecer o objeto licitado de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas nesta ata, observado, sempre, a adequação do prazo de validade do produto e dentro do prazo requerido pelo **MUNICÍPIO**;

b) Prestar, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

c) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;

d) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;

e) Atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

f) Atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento;

g) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nesta ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento ao **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

h) Cumprir com todas as obrigações fixadas no Termo de Referência e demais instrumentos integrantes no Edital.

i) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços, conforme o previsto no artigo 27 e 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e exigido no edital nº **006/CPL/2021** e seu respectivo Termo de Referência.

j) Proceder à substituição do produto que for entregue fora de suas especificações, no prazo indicado na notificação.

k) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete, referentes às entregas dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição das mercadorias defeituosas.

Parágrafo único. Independentemente de aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos bens de consumo pelo prazo mínimo determinado em lei, a contar da data de sua entrega ao **MUNICÍPIO**, se outro superior não for exigido no Termo de Referência, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito, desde que não sanado a vício no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único – Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

ORIGEM DOS RECURSOS: 71/373/154/17/52/10/515/225/46/138/550/451/681/2357/363/2358/2349/3090/2350/816/825/221

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA- DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

Parágrafo Único – Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta ata, será da ordem de **R$ 850.668,95 (OITOCENTOS E CINQUENTA MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E OITE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro – O fornecimento deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Segundo – A cada fornecimento solicitado, o local e o prazo de entrega serão definidos pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com o termo de referência em anexo, a proposta vencedora da Licitação e a presente ata.

Parágrafo Terceiro – A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pela Secretaria Requisitante.

Parágrafo Quarto – O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem as solicitações de fornecimento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização do Contrato, que deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias contados da entrega do objeto;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão de fiscalização após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de observação e vistoria, contados a partir do último recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quinto- O representantedo**MUNICÍPIO**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo Sexto – A **COMPROMITENTE** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo–A instituição e a atuação da fiscalização do fornecimento não excluem ou atenuam a responsabilidade da **COMPROMITENTE**, nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo Oitavo – Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto da presente ata de registro de preços, o fato será comunicado à **COMPROMITENTE**, que deverá promover o reparo ou a troca no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

Parágrafo Primeiro – A **COMPROMITENTE** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Segundo – A **COMPROMITENTE** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do fornecimento, podendo o **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **COMPROMITENTE.**

Parágrafo Terceiro – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no Parágrafo Segundo, ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

Parágrafo Quarto – A **COMPROMITENTE** é responsável por todas as despesas com frete, embalagens, equipamentos, impostos, mão-de-obra, entre outras que vise a execução da presente ata e em hipótese alguma destacadas na Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O **MUNICÍPIO** deverá pagar à **COMPROMITENTE** o valor total constante de cada fatura apresentada, que deverá corresponder ao fornecimento solicitado pelo **MUNICÍPIO**, sendo o pagamento efetuado diretamente na conta corrente de titularidade da **COMPROMITENTE** indicada no formulário de pedido de pagamento.

Parágrafo Segundo – O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, ou em 05 (cinco) dias úteis, na forma do §3º, art. 5º da Lei 8.666/93, devendo então a **COMPROMITENTE** promover a entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do objeto.

Parágrafo Terceiro – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuíveis à **CONTRATADA**, serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, observado o limite máximo de 2% ao mês, a título de multa, e juros de 1% ao mês, a serem calculados sobre a parcela devida. Os pagamentos realizados pelo **MUNICÍPIO** em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo Quinto – Caso o atraso de pagamento ultrapasse um ano, o valor será corrigido pelo IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Parágrafo Primeiro – O **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco) por cento do valor correspondente ao quantitativo disposto na solicitação de fornecimento, a ser restituída após execução satisfatória das obrigações da **COMPROMITENTE**.

Parágrafo Segundo – Caso o valor correspondente ao quantitativo disposto na solicitação de fornecimento seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da solicitação de fornecimento.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão da ata motivada por culpa do compromitente, a garantia reverterá integralmente aos cofres do **MUNÍCÍPIO**, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito verificado.

Parágrafo Quarto – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontadas da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa da ata de registro de preços.

Parágrafo Quinto – Qualquer garantia que venha a ser prestada deverá obrigatoriamente ser depositada na Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças (SECFIN), situada à Rua Juiz Emílio Carmo, 50– Centro – Paracambi – RJ – Tel. (21) 2683-9115 / (21) 2683-9103.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

Parágrafo Primeiro – A presente ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Segundo – A presente Ata poderá sofrer alterações, nos seguintes casos:

a) Em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou no caso de ocorrência de fato que eleve o custo dos bens registrados, o Município poderá promover as negociações junto aos detentores do Registro.
b) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I – convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado para o mercado;
II – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo terceiro – O Fornecedor poderá ter seu registro cancelado de acordo com o disposto no Decreto Municipal n° 4.054/2015, nas seguintes hipóteses:

I - Se o fornecedor descumprir as condições estabelecidas no contrato celebrado;
II - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior ao praticado no mercado;
III – Tiver presentes razões de interesse público.

IV – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO,** sem a justificativa aceitável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – O registro de preços dos bens contemplados nesta ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

a) os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;

b) ocorrer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de serviço correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável.

II – O registro de preços poderá ser suspenso a pedido do fornecedor, mediante requerimento por escrito e sujeito à aprovação do órgão gerenciador, quando ficar comprovada a impossibilidade definitiva ou temporária, de cumprir as exigências da licitação por pregão que deu origem ao Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro de preço será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado à **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

Parágrafo Quarto- Na hipótese de cancelamento do registro de preço por culpa da **COMPROMITENT**E, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a mesma sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado do fornecimento não efetuado, sem prejuízo da retenção de créditos e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso ou pelo atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos, aplicada por dia de atraso;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços assinada por cada licitante vencedor, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
d) multa de 20% (vinte por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços assinada por cada licitante vencedor em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;
e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade no subitem anterior, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e", observado, sempre que aplicável, o disposto no artigo 7° da Lei Federal n° 10.520/2002.

Parágrafo segundo– A aplicação de multa até o valor de 250 UFIR/RJ é de competência do órgão gerenciador, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A aplicação das demais sanções será da competência da **Prefeita Municipal**, segundo art. 51, parágrafo 5º do Decreto Municipal nº 4.482/2017.

Parágrafo terceiro – A imposição das demais penalidades é de competência exclusiva da PREFEITA, a teor do disposto no Decreto Municipal nº 4.482/2017, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo quarto - A empresa será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação podendo ser reduzido para 72 (setenta e duas) horas em situações urgentes devidamente justificadas ou ampliado para até 15 (quinze) dias quando a complexidade dos fatos assim o justificar.

Parágrafo quinto – As sanções previstas nas alíneas a, e, f do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nas alíneas b, c, d, facultada a defesa na forma prevista no Parágrafo Quarto.

Parágrafo sexto – Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela contratada após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até a completa quitação.

Parágrafo sétimo– A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa da Ata de Registro, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo oitavo – O prazo do impedimento, da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade e os limites dispostos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02 e no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Parágrafo Primeiro – As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **COMPROMITENTE**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do fornecimento tenha acarretado, serão cobrados judicialmente quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **COMPROMITENTE** tenha em face do **MUNICÍPIO** , quando não comportarem cobrança amigável.

Parágrafo Segundo – Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **COMPROMITENTE** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Parágrafo Primeiro – O presente registro não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

Parágrafo Segundo – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo Primeiro – Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **COMPROMITENTE**, a impossibilidade de opor, perante o **MUNICÍPIO,** a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecime nto.

Parágrafo Segundo – A suspensão da execução a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos dosserviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **COMPROMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

Parágrafo Segundo – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

Parágrafo Terceiro – As aquisições adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, desde que demonstrada a vantagem na contratação da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

Parágrafo Primeiro – Após a assinatura da presente ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO,** devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

Parágrafo Segundo – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Parágrafo Primeiro – Fica eleito o Foro da Comarca da Paracambi/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta ata, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, e na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Paracambi, 09 de Agosto de 2021.

_____

Pelo **MUNICÍPIO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRAS
ORDENADOR DE DESPESAS -SEMAD

_____

NEWS PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELLI
CNPJ nº 19.485.347/001-08,

DIAGRAMAÇÃO CPD Prefeitura de Paracambi documento assinado digitalmente

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link (https://verificador.iti.gov.br/) e faça upload do documento.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02
PROCESSO Nº 1112/2020
LICITAÇÃO Nº006/CPL/2021
VALIDADE: 12 (doze) Meses a partir da assinatura.

Aos 09 (nove) DE AGOSTO DE 2021 na Prefeitura Municipal de Paracambi, situada à Rua Juiz Emílio Carmo, 50 – Centro – Paracambi – RJ, , CNPJ nº 29.138.294/0001-02, é celebrado o presente compromisso entre o MUNICÍPIO DE PARACAMBI, por intermédio do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado Município e a empresa NOVA FLEX DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA estabelecida na Av. Carvalho nº 791 - Santa Tereza - Miracema - RJ CNPJ nº 38.234.368/0001-97, doravante denominada COMPROMITENTE, neste ato representada pelo Sr. Alexander Reis do Nascimento, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Caruso, 118 - Juscelino - Mesquita - RJ - RJ ,Cep: 26.557-650 inscrita no CPF sob nº 051.749.977-06, RG n°0122.547.086 - DETRAN-RJ de acordo com o processo administrativo nº 1112/2020, observadas as Leis Federais nº 10.520/02 , n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123 de 14 dezembro de 2006, os Decretos Municipais nº 4.481/2017 E 5.267/2021 e ainda o edital nº 006/CPL/2021, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – A presente ata tem por objeto vincular o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, MEIO AMBIENTE, PLANEJAMENTO, CULTURA, TRANSPORTE, TRABALHO EMPREGO E RENDA, OBRAS, 3ª IDADE, AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SUPERINTENDENCIA DA GUARDA MUNICIPAL, DEFESA CIVIL, EDUCAÇÃO E ESPORTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI, ONDE SE ESTIMA O QUANTITATIVO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES., conforme segue:

GRUPO II

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
5	Álcool em gel, antisséptico, 70 gl frasco c/ 500 gramas	Lts	2225	BARBAREX	R$ 5,00	R$ 11.125,00
13	BALDE DE PLASTICO C/ ALCA DE ARAME 10L - BALDE, MATERIAL PLÁSTICO, TAMANHO MÉDIO, MATERIAL ALÇA ARAME GALVANIZADO, CAPACIDADE 20L, COR NATURAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS REFORÇO FUNDO E BORDA.	Und	1024	ARQPLAST	R$ 3,75	R$ 3.840,00
16	Colher descartável para refeição na cor branca pacote com 50 unidades	Pct	2005	STRAWPLAST	R$ 1,99	R$ 3.989,95
17	Colher para sobremesa pacote com 50 unidades	Pct	2014	STRAWPLAST	R$ 3,60	R$ 7.250,40
28	DETERGENTE ENZIMÁTICO - DETERGENTE ENZIMÁTICO, AÇÃO BACTERIOSTÁTICA COM 4 ENZIMAS, EFICÁCIA CONTRA MATÉRIA ORGÂNICA, DESENGORDURANTE, REMOVEDOR DE PROTEÍNAS, AMIDOS, LIPÍDEOS E COMPONENTES DO BIOFILME E BIOCARGA, INDICADO PARA LIMPEZA MANUAL OU AUTOMATIZADA: DILUIÇÃO NA PROPORÇÃO DE 1 ML DO PRODUTO PARA CADA 1 LITRO DE ÁGUA, TEMPO DE AÇÃO DE 5 MINUTOS. GALÃO 5 LITROS	Und	200	SPARTAN	R$ 80,50	R$ 16.100,00
33	Dispenser de sabão liquido - Esta saboneteira possui sistema que aceita reservatório para abastecer. Seu manuseio é prático e fácil de ser instalado.	Und	600	NBRE	R$ 26,50	R$ 15.900,00
34	Embalagem de quentinha com tampa n º 08, em alumí nio com fechamento manual - caixa com 100 unidades	Caixa	1000	MARMITEX	R$ 23,00	R$ 23.000,00
51	Higienizador para frutas e verduras - desinfetante em p ó clorato, para desinfecção de frutas, verduras e legumes. Desinfeta também superfí cies, equipamentos e utens í lios em áreas de manipulação de alimentos, ação antimicrobiana. Não t óxico. Embalagem de 1kg	Und	100	CORDEX	R$ 19,95	R$ 1.995,00
60	LIXEIRA DE COR CINZA 50L - LIXEIRA DE COR CINZA, COM TAMPA, CAPACIDADE DE 50 LITROS, RETANGULAR EM POLIETILENO DE ALTA RESISTÊNCIA OU POLIPROPILENO, MATERIAL ATÓXICO, COM RÓTULO DE RESÍDUO COMUM, EM MOLDAGEM SEM SOLDAS OU EMENDAS, RESISTENTE A IMPACTOS. SUPERFÍCIE INTERNA POLIDA, CANTOS ARREDONDADOS, AUSÊNCIA TOTAL DE REENTRÂNCIAS. PEDAL FRONTAL COM BOA ADERÊNCIA E ANTIDERRAPANTE FIXO NA LIXEIRA, COM NO MÍNIMO A HASTE FABRICADA EM AÇO.	Und	200	ARQPLAST	R$ 137,50	R$ 27.500,00

73	MOP SECO (CABO, ARMAÇÃO E REFIL) - MOP SECO COMPOSTO DE CABO EM ALUMÍNIO, COMPRIMENTO MÍNIMO 1,40CM. ARMAÇÃO EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO. DISPONÍVEIS NOS TAMANHOS DE 40, 60 E 80 CM, PARA REFIS DE LUVA TIPO CABELEIRA PLANA, COM LARGURA DE 12 CM. SISTEMA DOBRÁVEL COM REFIL COMPOSTO POR FIOS 100% ACRÍLICOS, QUE PERMITEM UMA ESTÁTICA NATURAL COM RESULTADO SUPERIOR NA RETENÇÃO DE PARTÍCULAS. PARTE SUPERIOR CONFECCIONADA COM TECIDO SINTÉTICO LAVÁVEL E DE FÁCIL SECAGEM. RESISTENTE AO ENCOLHIMENTO. FIXAÇÃO ATRAVÉS DO ENCAIXE NA ARMAÇÃO.	Und	100	BRALIMPIA	**R$ 91,00**	**R$ 9.100,00**
117	SACO PLASTICO LIXO COR PRETA 50L 63X80 - SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO, CLASSE I, TIPO C, CONFORME NBR 9191/2008. CONFECCIONADO EM RESINAS TERMOPLÁSTICAS VIRGENS OU RECICLADAS, COM SOLDA CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME, CA PACIDADE DE 50 LITROS, MEDIDAS LARGURA X ALTURA 63 X 80 (+ OU MENOS 1 CM), COR PRETA. A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DO IPT OU DE OUTRO LABORATÓRIO	Und	100000	SALIX	**R$ 0,13**	**R$ 13.000,00**
28	DETERGENTE ENZIMÁTICO - DETERGENTE ENZIMÁTICO, AÇÃO BACTERIOSTÁTICA COM 4 ENZIMAS, EFICÁCIA CONTRA MATÉRIA ORGÂNICA, DESENGORDURANTE, REMOVEDOR DE PROTEÍNAS, AMIDOS, LIPÍDEOS E COMPONENTES DO BIOFILME E BIOCARGA, INDICADO PARA LIMPEZA MANUAL OU AUTOMATIZADA: DILUIÇÃO NA PROPORÇÃO DE 1 ML DO PRODUTO PARA CADA 1 LITRO DE ÁGUA, TEMPO DE AÇÃO DE 5 MINUTOS. GALÃO 5 LITROS	Und	200	SPARTAN	**R$ 80,50**	**R$ 16.100,00**
33	Dispenser de sabâo liquido - Esta saboneteira possui sistema que aceita reservatório para abastecer. Seu manuseio é prático e fácil de ser instalado.	Und	600	NBRE	**R$ 26,50**	**R$ 15.900,00**
34	Embalagem de quentinha com tampa nº 08, em alumínio com fechamento manual - caixa com 100 unidades	Caixa	1000	MARMITEX	**R$ 23,00**	**R$ 23.000,00**
51	Higienizador para frutas e verduras - desinfetante em pó clorato, para desinfecção de frutas, verduras e legumes. Desinfeta também superfícies, equipamentos e utensílios em áreas de manipulação de alimentos, ação antimicrobiana. Não tóxico. Embalagem de 1kg	Und	100	CORDEX	**R$ 19,95**	**R$ 1.995,00**
60	LIXEIRA DE COR CINZA 50L - LIXEIRA DE COR CINZA, COM TAMPA, CAPACIDADE DE 50 LITROS, RETANGULAR EM POLIETILENO DE ALTA RESISTÊNCIA OU POLIPROPILENO, MATERIAL ATÓXICO, COM RÓTULO DE RESÍDUO COMUM, EM MOLDAGEM SEM SOLDAS OU EMENDAS, RESISTENTE A IMPACTOS. SUPERFÍCIE INTERNA POLIDA, CANTOS ARREDONDADOS, AUSÊNCIA TOTAL DE REENTRÂNCIAS. PEDAL FRONTAL COM BOA ADERÊNCIA E ANTIDERRAPANTE FIXO NA LIXEIRA, COM NO MÍNIMO A HASTE FABRICADA EM AÇO.	Und	200	ARQPLAST	**R$ 137,50**	**R$ 27.500,00**
73	MOP SECO (CABO, ARMAÇÃO E REFIL) - MOP SECO COMPOSTO DE CABO EM ALUMÍNIO, COMPRIMENTO MÍNIMO 1,40CM. ARMAÇÃO EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO. DISPONÍVEIS NOS TAMANHOS DE 40, 60 E 80 CM, PARA REFIS DE LUVA TIPO CABELEIRA PLANA, COM LARGURA DE 12 CM. SISTEMA DOBRÁVEL COM REFIL COMPOSTO POR FIOS 100% ACRÍLICOS, QUE PERMITEM UMA ESTÁTICA NATURAL COM RESULTADO SUPERIOR NA RETENÇÃO DE PARTÍCULAS. PARTE SUPERIOR CONFECCIONADA COM TECIDO SINTÉTICO LAVÁVEL E DE FÁCIL SECAGEM. RESISTENTE AO ENCOLHIMENTO. FIXAÇÃO ATRAVÉS DO ENCAIXE NA ARMAÇÃO.	Und	100	BRALIMPIA	**R$ 91,00**	**R$ 9.100,00**

117	SACO PLASTICO LIXO COR PRETA 50L 63X80 - SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO, CLASSE I, TIPO C, CONFORME NBR 9191/2008. CONFECCIONADO EM RESINAS TERMOPLÁSTICAS VIRGENS OU RECICLADAS, COM SOLDA CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME, CAPACIDADE DE 50 LITROS, MEDIDAS LARGURA X ALTURA 63 X 80 (+ OU MENOS 1 CM), COR PRETA. A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DO IPT OU DE OUTRO LABORATÓRIO CREDENCIADO PELO INMETRO, QUE COMPROVE OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO ESTABELECIDOS NA ABNT 9191/2008.	Und	100000	SALIX	**R$ 0,13**	**R$ 13.000,00**
					TOTAL GRUPO II	**R$ 132.800,35**

VALOR TOTAL GRUPO II - R$ 132.800,35 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)

Parágrafo Segundo – A presente ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** a fornecer os produtos nas condições indicadas, a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO.**

Parágrafo Terceiro - O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade de bens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para eventual aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Parágrafo Único - O prazo de validade deste Registro de Preços, será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo Único - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) solicitar o fornecimento daquele que detém o Preço Registrado, ou em igualdade de condições, dar preferência a ele no caso de outra licitação realizada para o mesmo objeto desse registro;

b) realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta ata;

c) fornecer à **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;

d) exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;

e) receber provisória e definitivamente o objeto a ser fornecido nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

Parágrafo Único - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE**:

a) Fornecer o objeto licitado de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas nesta ata, observado, sempre, a adequação do prazo de validade do produto e dentro do prazo requerido pelo **MUNICÍPIO**;

b) Prestar, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

c) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;

d) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;

e) Atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

f) Atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento;

g) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nesta ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento ao **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

h) Cumprir com todas as obrigações fixadas no Termo de Referência e demais instrumentos integrantes no Edital.

i) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços, conforme o previsto no artigo 27 e 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e exigido no edital nº **006/CPL/2021** e seu respectivo Termo de Referência.

DIAGRAMAÇÃO CPD Prefeitura de Paracambi documento assinado digitalmente

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link (https://verificador.iti.gov.br/) e faça upload do documento.

j) Proceder à substituição do produto que for entregue fora de suas especificações, no prazo indicado na notificação.

k) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete, referentes às entregas dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição das mercadorias defeituosas.

Parágrafo único. Independentemente de aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos bens de consumo pelo prazo mínimo determinado em lei, a contar da data de sua entrega ao **MUNICÍPIO**, se outro superior não for exigido no Termo de Referência, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito, desde que não sanado a vício no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único – Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

ORIGEM DOS RECURSOS: 71/373/154/17/52/10/515/225/46/138/550/451/681/2357/363/2358/2349/3090/2350/816/825/221

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA- DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

Parágrafo Único – Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta ata, será da ordem de **R$ 132.800,35 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro– O fornecimento deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Segundo – A cada fornecimento solicitado, o local e o prazo de entrega serão definidos pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com o termo de referência em anexo, a proposta vencedora da Licitação e a presente ata.

Parágrafo Terceiro – A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pela Secretaria Requisitante.

Parágrafo Quarto– O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem as solicitações de fornecimento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização do Contrato, que deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias contados da entrega do objeto;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão de fiscalização após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de observação e vistoria, contados a partir do último recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quinto- O representante do **MUNICÍPIO**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo Sexto – A **COMPROMITENTE** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo–A instituição e a atuação da fiscalização do fornecimento não excluem ou atenuam a responsabilidade da **COMPROMITENTE**, nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo Oitavo – Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto da presente ata de registro de preços, o fato será comunicado à **COMPROMITENTE**, que deverá promover o reparo ou a troca no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

Parágrafo Primeiro – A **COMPROMITENTE** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Segundo – A **COMPROMITENTE** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do fornecimento, podendo o **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **COMPROMITENTE.**

Parágrafo Terceiro – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no Parágrafo Segundo, ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

Parágrafo Quarto – A **COMPROMITENTE** é responsável por todas as despesas com frete, embalagens, equipamentos, impostos, mão-de-obra, entre outras que vise a execução da presente ata e em hipótese alguma destacadas na Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O **MUNICÍPIO** deverá pagar à **COMPROMITENTE** o valor total constante de cada fatura apresentada, que deverá corresponder ao fornecimento solicitado pelo **MUNICÍPIO**, sendo o pagamento efetuado diretamente na conta corrente de titularidade da **COMPROMITENTE** indicada no formulário de pedido de pagamento.

Parágrafo Segundo – O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, ou em 05 (cinco) dias úteis, na forma do §3º, art. 5º da Lei 8.666/93, devendo então a **COMPROMITENTE** promover a entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição que compete previamente atestado por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do objeto.

Parágrafo Terceiro – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuíveis à **CONTRATADA**, serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, observado o limite máximo de 2% ao mês, a título de multa, e juros de 1% ao mês, a serem calculados sobre a parcela devida. Os pagamentos realizados pelo **MUNICÍPIO** em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo Quinto – Caso o atraso de pagamento ultrapasse um ano, o valor será corrigido pelo IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Parágrafo Primeiro – O **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco) por cento do valor correspondente ao quantitativo disposto na solicitação de fornecimento, a ser restituída após execução satisfatória das obrigações da **COMPROMITENTE**.

Parágrafo Segundo – Caso o valor correspondente ao quantitativo disposto na solicitação de fornecimento seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da solicitação de fornecimento.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão da ata motivada por culpa do compromitente, a garantia reverterá integralmente aos cofres do **MUNÍCÍPIO** , o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito verificado.

Parágrafo Quarto – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontadas da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa da ata de registro de preços.

Parágrafo Quinto – Qualquer garantia que venha a ser prestada deverá obrigatoriamente ser depositada na Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças (SECFIN), situada à Rua Juiz Emílio Carmo, 50 – Centro – Paracambi – RJ – Tel. (21) 2683-9115 / (21) 2683-9103.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

Parágrafo Primeiro – A presente ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Segundo – A presente Ata poderá sofrer alterações, nos seguintes casos:

a) Em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou no caso de ocorrência de fato que eleve o custo dos bens registrados, o Município poderá promover as negociações junto aos detentores do Registro.

b) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I – convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado para o mercado;

II – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo terceiro – O Fornecedor poderá ter seu registro cancelado de acordo com o disposto no Decreto Municipal n° 4.054/2015, nas seguintes hipóteses:

I - Se o fornecedor descumprir as condições estabelecidas no contrato celebrado;

II - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior ao praticado no mercado;

III – Tiver presentes razões de interesse público.

IV – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO,** sem a justificativa aceitável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – O registro de preços dos bens contemplados nesta ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

a) os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;

b) ocorrer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de serviço correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável.

II – O registro de preços poderá ser suspenso a pedido do fornecedor, mediante requerimento por escrito e sujeito à aprovação do órgão gerenciador, quando ficar comprovada a impossibilidade definitiva ou temporária, de cumprir as exigências da licitação por pregão que deu origem ao Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro de preço será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado à **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

Parágrafo Quarto- Na hipótese de cancelamento do registro de preço por culpa da **COMPROMITENTE**, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a mesma sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado do fornecimento não efetuado, sem prejuízo da retenção de créditos e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso ou pelo atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos, aplicada por dia de atraso;
c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços assinada por cada licitante vencedor, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
d) multa de 20% (vinte por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços assinada por cada licitante vencedor em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;
e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade no subitem anterior, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “e”, observado, sempre que aplicável, o disposto no artigo 7° da Lei Federal n° 10.520/2002.

Parágrafo segundo– A aplicação de multa até o valor de 250 UFIR/RJ é de competência do órgão gerenciador, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A aplicação das demais sanções será da competência da **Prefeita Municipal**, segundo art. 51, parágrafo 5º do Decreto Municipal nº 4.482/2017.

Parágrafo terceiro – A imposição das demais penalidades é de competência exclusiva da PREFEITA, a teor do disposto no Decreto Municipal nº 4.482/2017, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo quarto - A empresa será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação podendo ser reduzido para 72 (setenta e duas) horas em situações urgentes devidamente justificadas ou ampliado para até 15 (quinze) dias quando a complexidade dos fatos assim o justificar.

Parágrafo quinto – As sanções previstas nas alíneas a, e, f do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nas alíneas b, c, d, facultada a defesa na forma prevista no Parágrafo Quarto.

Parágrafo sexto – Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o primeiro documento decobrança apresentado pela contratada após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até a completa quitação.

Parágrafo sétimo– A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa da Ata de Registro, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo oitavo – O prazo do impedimento, da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade e os limites dispostos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02 e no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Parágrafo Primeiro – As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **COMPROMITENTE**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do fornecimento tenha acarretado, serão cobrados judicialmente quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **COMPROMITENTE** tenha em face do **MUNICÍPIO**, quando não comportarem cobrança amigável.

Parágrafo Segundo – Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **COMPROMITENTE** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Parágrafo Primeiro – O presente registro não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

Parágrafo Segundo – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo Primeiro – Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **COMPROMITENTE**, a impossibilidade de opor, perante o **MUNICÍPIO,** a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

Parágrafo Segundo – A suspensão da execução a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos dosserviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **COMPROMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

Parágrafo Segundo – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

Parágrafo Terceiro – As aquisições adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, desde que demonstrada a vantagem na contratação da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

Parágrafo Primeiro – Após a assinatura da presente ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO,** devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

Parágrafo Segundo – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

DIAGRAMAÇÃO CPD Prefeitura de Paracambi documento assinado digitalmente

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link (https://verificador.iti.gov.br/) e faça upload do documento.

Parágrafo Primeiro – Fica eleito o Foro da Comarca da Paracambi/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta ata, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, e na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Paracambi, 09 de Agosto de 2021.

_____

Pelo **MUNICÍPIO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRAS
ORDENADOR DE DESPESAS -SEMAD

_____

NOVA FLEX DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 38.234.368/0001-97

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03
PROCESSO Nº 1112/2020
LICITAÇÃO Nº006/CPL/2021
VALIDADE: 12 (doze) Meses a partir da assinatura.

Aos 09 (nove) DE AGOSTO DE 2021 na Prefeitura Municipal de Paracambi, situada à Rua Juiz Emílio Carmo, 50 – Centro – Paracambi – RJ, , CNPJ nº 29.138.294/0001-02, é celebrado o presente compromisso entre o MUNICÍPIO DE PARACAMBI, por intermédio do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado Município e a empresa LIBERTY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI estabelecida na Rua Vereador Marinho Hemetério de Olivieira, 647 QD. B - lt.2 -Centro - Queimados - RJ CNPJ nº 37..82.000/0001-03, doravante denominada COMPROMITENTE, neste ato representada pela Srª Núblia Rodrigues Nunes , brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Boa Viagem, s/n LT 4 -QD. 8 -casa2 - Centro - Queimados - RJ ,Cep: 26.313 - 160 inscrita no CPF sob nº 186.571.237-03, RG n° 317986-1 DETRAN-RJ de acordo com o processo administrativo nº 1112/2020, observadas as Leis Federais nº 10.520/02 , n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123 de 14 dezembro de 2006, os Decretos Municipais nº 4.481/2017 E 5.267/2021 e ainda o edital nº 006/CPL/2021, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – A presente ata tem por objeto vincular o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, MEIO AMBIENTE, PLANEJAMENTO, CULTURA, TRANSPORTE, TRABALHO EMPREGO E RENDA, OBRAS, 3ª IDADE, AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SUPERINTENDENCIA DA GUARDA MUNICIPAL, DEFESA CIVIL, EDUCAÇÃO E ESPORTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI, ONDE SE ESTIMA O QUANTITATIVO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES., conforme segue:

GRUPO I

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
44	Frasco de cloro galão 5 litros	Und	9719	BARBAREX	R$ 4,48	**R$ 82.417,12**
84	Papel higiênico, branco, macio, PICOTADO E ABSORVENTE, 30 metros o rolo, 1QUALIDADE	Und	158860	BELIGRIFFE	R$ 0,55	**R$ 87.373,00**
					TOTAL GRUPO 1	**R$ 169.790,12**

DIAGRAMAÇÃO CPD Prefeitura de Paracambi documento assinado digitalmente

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link (https://verificador.iti.gov.br/) e faça upload do documento.

GRUPO II

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	ACIDULANTE E NEUTRALIZANTE PARA ENXAGUE DE ROUPARIA HOSPITALAR - NEUTRALIZADOR LIQUIDO PARA LAVAGEM DE ROUPAS, FÁCIL DISSOLUÇÃO. REDUTOR DE ALCALINIDADE E CLORO. PRODUTO BIODEGRADÁVEL. FINALIDADE: AGENTE NEUTRALIZADOR DOS RESÍDUOS (ALVEJANTES QUÍMICOS E AGENTES ALCALINOS) PRESENTES NAS FIBRAS, PROTEGE CONTRA DANOS AOS TECIDOS EM PROCESSOS DELAVAGEM PESADA AUMENTANDO A VIDA UTIL DO TECIDO E REDUZ O NÚMERO DE ENXÁGES. 50 L	Und	100	BENKO	R$ 478,00	R$ 47.800,00
3	Água sanitária liquido homogênio, germicida, alvejante, teor de cloro ativo, galão de 5 litros	Und	38	BARBAREX	R$ 4,00	R$ 272,00
8	ALVEJANTE PARA ROUPARIA HOSPITALAR - ALVEJANTE CONCENTRADO A BASE DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO ESTABILIZADO, QUE PERMITE A LIBERAÇÃO GRADATIVA DO OXIGÊNIO, COM GRANDE PODER DE ALVEJAMENTO E REMOÇÃO EFICIENTE DE MANCHAS SENSÍVEIS À OXIDAÇÃO. PARA ROUPAS DE ALGODÃO E POLIÉSTER, BRANCAS OU DE CORES FIRMES, COM SUJIDADES LEVES OU PESADAS. 50L	Und	100	BENKO	R$ 383,00	R$ 38.300,00
18	Copo descartável - capacidade para 200 ml com tampa (pote com 100 unidades)	Und	500	BETTANIM	R$ 10,00	R$ 5.000,00
19	Copo descartável 200 ml (Caixa com 10 pacotes com 100 unidades)	Cx	1026	COPOMAIS	R$ 34,00	R$ 34.884,00
20	Copo descartável 50 ml (Caixa com 10 pacotes com 100 unidades)	Cx	508	COPOMAIS	R$ 38,50	R$ 19.558,00
29	DETERGENTE HOSPITALAR PARA PRÉ -LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALAR - DETERGENTE ALCALINO, UMECTANTE, COM ENZIMAS LÍQUIDO PARA PRÉ-LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALAR. PARA QUEBRA DE SUJIDADE PROTEÍCAS, LIPIDICAS OU GLICIDICAS. (SANGUE, FEZES , URINA E VÔMITO) GALÃO 50L	Und	100	BENKO	R$ 500,00	R$ 50.000,00
36	ESCOVA P/ VASO SANITARIO CORPO PLASTICO CERDAS NAILON - ESCOVA LIMPEZA GERAL, CABO E ESTRUTURA EM PLÁSTICO MACIÇO E RESISTENTE, CERDAS EM NÁILON, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FORMATO ARREDONDADO, COM APROXIMADAMENTE 30CM DE COMPRIMENTO DO CABO ATÉ AS CERDAS, APLICAÇÃO VASO SANITÁRIO.	Und	250	BETTANIM	R$ 4,55	R$ 1.137,50
38	Esponja dupla face 110x75x20mm	Und	18405	BRILHUS	R$ 0,38	R$ 6.993,90
39	Esponjas de aço com 04 unidades - 1ª qualidade	Pct	18254	ASSOLAN	R$ 0,80	R$ 14.603,20
53	IMPERMEABILIZANTE ACRILICO INCOLOR - IMPERMEABILIZANTE, COMPOSIÇÃO BÁSICA BASE ACRÍLICA, APLICAÇÃO PISO, COR INCOLOR, TIPO AUTOBRILHO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM AGENTES PLASTIFICANTES, NIVELADORES E DOADORES. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PRODUTO INDICADO PARA ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, PARA PISO MONOLÍTICO HOSPITALAR. GALÃO 5L	Und	200	BENKO	R$ 66,00	R$ 13.200,00
54	Limpa vidro de 500 ml, composição: Bensoativoanionico, tensoativo não ionico, alcool, eter gliconico, hidroxido de aminio, corante, perfume e agua	Und	61	BARBAREX	R$2,35	R$ 143,35

58	LIXEIRA DE CORCINZA 100L - LIXEIRA DE COR CINZA, COM TAMPA, CAPACIDADE DE 100 LITROS, RETANGULAR EM POLIETILENO DE ALTA RESISTÊNCIA OU POLIPROPILENO, MATERIAL ATÓXICO, COM RÓTULO DE RESÍDUO COMUM, EM MOLDAGEM SEM SOLDAS OU EMENDAS, RESISTENTE A IMPACTOS. SUPERFÍCIE INTERNA POLIDA, CANTOS ARREDONDADOS, AUSÊNCIA TOTAL DE REENTRÂNCIAS. PEDAL FRONTAL COM BOA ADERÊNCIA E ANTIDERRAPANTE FIXO NA LIXEIRA, COM NO MÍNIMO A HASTE FABRICADA EM AÇO.	Und	200	JSN	R$ 80,00	R$ 16.000,00
61	Lixeira para banheiro 6 litros	Und	539	JSN	R$ 6,00	R$ 3.234,00
66	LUVA PARA LIMPEZA - COR VERDE, COMPOSIÇÃO: BORRACHA DE LATEX NATURAL TAMANHO: MÉDIO.	Par	1000	NOBRE	R$ 3,00	R$ 3.000,00
67	LUVA PARA LIMPEZA - COR VERDE, COMPOSIÇÃO: BORRACHA DE LATEX NATURAL TAMANHO: PEQUENO.	Par	1000	NOBRE	R$ 3,00	R$ 3.000,00
68	LUVA PARA LIMPEZA, COR AMARELA, COMPOSIÇÃO: BORRACHA DE LATEX NATURAL, COM REVESTIMENTO INTERNO, REFORÇADA, COM SUPERFICIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE. TAMANHO GRANDE.	Par	1000	NOBRE	R$ 3,00	R$ 3.000,00
69	LUVA PARA LIMPEZA, COR AMARELA, COMPOSIÇÃO: BORRACHA DE LATEX NATURAL, COM REVESTIMENTO INTERNO, REFORÇADA, COM SUPERFICIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE. TAMANHO PEQUENO.	Par	1000	NOBRE	R$ 4,50	R$ 4.500,00
70	Luva para limpeza,cor AMARELA, composição borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. Tamanho: MÉDIO	Par	1020	NOBRE	R$ 3,00	R$ 3.060,00
72	MOP CERA, VIDRO E TETO (CABO, ARMAÇÃO E REFIL) MOP CERA COMPOSTO DE CABO DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO MÍNIMO 1,40. ARMAÇÃO EM POLIPROPILENO DE ALTA RESSITENCIA MODELO ROLO PERMITE A APLICAÇÃO DE CERAS E RESINAS, SISTEMA DE FIXAÇÃO MOLA-TRAVA, ANGULAÇÃO DE 180ºMEDIDAS: 45 CM (COMPRIMENTO) ; 5 CM (LARGURA) ;7 CM (ALTURA), REFIL LUVA FABRICADO 100% DE MICROFIBRAS.	Cx	100	FACILY	R$ 60,00	R$ 6.000,00
74	MOP ÚMIDO (CABO, ARMAÇÃO E REFIL) - MOP ÚMIDO COMPOSTO DE CABO DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO MÍNIMO 1,40CM. ARMAÇÃO EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTENCIA COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO PARA REFIS DE LUVA TIPO CABELEIRA. REFIL CONFECCIONADO COM FIOS 100% ALGODÃO NA COR CRÚ COM PONTA DOBRADA .	Und	100	FACILY	R$ 32,50	R$ 3.250,00
81	Pano para limpeza de chão em algodão cru, tipo saco, tamanho aproximado 0,76x0,78 centímetros	Und	5615	NORD	R$ 1,70	R$ 9.545,50
85	Papel Toalha interfolhado branco pacot com 1.000 folhas, 2 dobras	Fardo	10059	SILVESTRE	R$ 3,90	R$ 39.230,10
87	Pedra Sanitária	Und	2980	LIPEX	R$ 1,30	R$ 3.874,00
89	REFIL LUVA PARA MOP CERA, VIDRO E TETO. - REFIL LUVA FABRICADO 100% DE MICROFIBRAS.	Und	200	FLASHLIMP	R$ 12,00	R$ 2.400,00
96	Sabão em pedra com 5 unidades de 5x200 gramas	Pct	4062	BARRA	R$ 3,40	R$ 13.810,80
97	Sabão em pó biodegradável, contendo enzimas e sistema bleach.emb.plas. 1 kg	Cx	7453	BARRA	R$ 7,30	R$ 54.406,90
104	Saco de lixo 40 litros preto com 100 und	Pct	44	KI-LIXO	R$ 7,50	R$ 330,00
105	Saco de lixo de 60 litros com 100 und	Pct	51	KI-LIXO	R$ 15,90	R$ 810,90

116	SACO PLASTICO LIXO BRANCO LEITOSO 50L 63X80 - SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUO INFECTANTE, CLASSE II, CONFORME NBR 9191/2008. USO HOSPITALAR, RESISTENTE, COR BRANCO LEITOSO, CONFECCIONADO EM RESINAS TERMOPLÁSTICAS VIRGENS OU RECICLADAS, COM SOLDA CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME, CAPACIDADE DE 50 LITROS, MEDIDAS LARGURA X ALTURA 63X80 (+ OU MENOS 1 CM). DEVE CONSTAR EM CADA SACO, INDIVIDUALMENTE A CAPACIDADE NOMINAL EM LITROS E QUILOGRAMAS, A IMPRESSÃO DA SIMBOLOGIA DE MATERIAL INFECTANTE DE ACORDO COM A NBR 7500.	Und	100000	SALIX	R$ 0,24	R$ 24.000,00
124	Toalha de rosto felpuda, 100% algodão, pré lavado e pré encolhido, lisa, garantia de absorção e durabilidade, 50 cm x 95 cm (tolerância máxima 2%), cores diversas	Und	38	TEKA	R$ 8,00	R$ 304,00
127	Vassoura de pelo formada por corpo e cabo em madeira, resistente lixada c/ pontas arredondadas e isenta de nós com 30cm	Und	246	NOVIÇA	R$ 7,00	R$ 1.722,00
128	Vassoura de piaçava, com cepo reforçado, 20 x 25 cm, cabo 120 cm	Und	4093	NOVIÇA	R4 10,20	R$41.748,60
					TOTAL GRUPO II	R$ 469.118,75

VALOR TOTAL GRUPO I e GRUPO II - R$ 638.908,87 (SEISCENTOS E TRINTA E OITO MIL, NOVECENTOS E OITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)

Parágrafo Segundo – A presente ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** a fornecer os produtos nas condições indicadas, a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Terceiro - O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade de bens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para eventual aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Parágrafo Único - O prazo de validade deste Registro de Preços, será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo Único - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) solicitar o fornecimento daquele que detém o Preço Registrado, ou em igualdade de condições, dar preferência a ele no caso de outra licitação realizada para o mesmo objeto desse registro;

b) realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta ata;

c) fornecer à **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;

d) exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;

e) receber provisória e definitivamente o objeto a ser fornecido nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

Parágrafo Único - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE**:

a) Fornecer o objeto licitado de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas nesta ata, observado, sempre, a adequação do prazo de validade do produto e dentro do prazo requerido pelo **MUNICÍPIO**;

DIAGRAMAÇÃO CPD Prefeitura de Paracambi documento assinado digitalmente

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link (https://verificador.iti.gov.br/) e faça upload do documento.

b) Prestar, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO** , as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

c) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;

d) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;

e) Atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

f) Atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento;

g) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nesta ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento ao **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

h) Cumprir com todas as obrigações fixadas no Termo de Referência e demais instrumentos integrantes no Edital.

i) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços, conforme o previsto no artigo 27 e 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e exigido no edital nº **006/CPL/2021** e seu respectivo Termo de Referência.

j) Proceder à substituição do produto que for entregue fora de suas especificações, no prazo indicado na notificação.

k) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete, referentes às entregas dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição das mercadorias defeituosas.

Parágrafo único. Independentemente de aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos bens de consumo pelo prazo mínimo determinado em lei, a contar da data de sua entrega ao **MUNICÍPIO**, se outro superior não for exigido no Termo de Referência, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito, desde que não sanado a vício no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único – Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

ORIGEM DOS RECURSOS: 71/373/154/17/52/10/515/225/46/138/550/451/681/2357/363/2358/2349/3090/2350/816/825/221

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA- DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

Parágrafo Único – Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta ata, será da ordem de **R$ 638.908,87 (SEISCENTOS E TRINTA E OITO MIL, NOVECENTOS E OITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro– O fornecimento deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Segundo – A cada fornecimento solicitado, o local e o prazo de entrega serão definidos pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com o termo de referência em anexo, a proposta vencedora da Licitação e a presente ata.

DIAGRAMAÇÃO CPD Prefeitura de Paracambi documento assinado digitalmente

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link (https://verificador.iti.gov.br/) e faça upload do documento.

Parágrafo Terceiro – A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pela Secretaria Requisitante.

Parágrafo Quarto– O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem as solicitações de fornecimento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização do Contrato, que deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias contados da entrega do objeto;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão de fiscalização após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de observação e vistoria, contados a partir do último recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quinto- O representantedo **MUNICÍPIO**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo Sexto – A **COMPROMITENTE** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo–A instituição e a atuação da fiscalização do fornecimento não excluem ou atenuam a responsabilidade da **COMPROMITENTE**, nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo Oitavo – Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto da presente ata de registro de preços, o fato será comunicado à **COMPROMITENTE**, que deverá promover o reparo ou a troca no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

Parágrafo Primeiro – A **COMPROMITENTE** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Segundo – A **COMPROMITENTE** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do fornecimento, podendo o **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **COMPROMITENTE.**

Parágrafo Terceiro – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no Parágrafo Segundo, ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

Parágrafo Quarto – A **COMPROMITENTE** é responsável por todas as despesas com frete, embalagens, equipamentos, impostos, mão-de-obra, entre outras que vise a execução da presente ata e em hipótese alguma destacadas na Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O **MUNICÍPI**O deverá pagar à **COMPROMITENTE** o valor total constante de cada fatura apresentada, que deverá corresponder ao fornecimento solicitado pelo **MUNICÍPIO**, sendo o pagamento efetuado diretamente na conta corrente de titularidade da **COMPROMITENTE** indicada no formulário de pedido de pagamento.

Parágrafo Segundo – O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, ou em 05 (cinco) dias úteis, na forma do §3º, art. 5º da Lei 8.666/93, devendo então a

COMPROMITENTE promover a entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do objeto.

Parágrafo Terceiro – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuíveis à **CONTRATADA**, serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, observado o limite máximo de 2% ao mês, a título de multa, e juros de 1% ao mês, a serem calculados sobre a parcela devida. Os pagamentos realizados pelo **MUNICÍPIO** em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo Quinto – Caso o atraso de pagamento ultrapasse um ano, o valor será corrigido pelo IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Parágrafo Primeiro – O **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco) por cento do valor correspondente ao quantitativo disposto na solicitação de fornecimento, a ser restituída após execução satisfatória das obrigações da **COMPROMITENTE**.

Parágrafo Segundo – Caso o valor correspondente ao quantitativo disposto na solicitação de fornecimento seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da solicitação de fornecimento.

Parágrafo Terceiro– Em caso de rescisão da ata motivada por culpa do compromitente, a garantia reverterá integralmente aos cofres do **MUNÍCÍPIO** , o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito verificado.

Parágrafo Quarto – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontadas da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa da ata de registro de preços.

Parágrafo Quinto – Qualquer garantia que venha a ser prestada deverá obrigatoriamente ser depositada na Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças (SECFIN), situada à Rua Juiz Emílio Carmo, 50 – Centro – Paracambi – RJ – Tel. (21) 2683-9115 / (21) 2683-9103.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

Parágrafo Primeiro – A presente ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Segundo – A presente Ata poderá sofrer alterações, nos seguintes casos:

a) Em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou no caso de ocorrência de fato que eleve o custo dos bens registrados, o Município poderá promover as negociações junto aos detentores do Registro.

b) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I – convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado para o mercado;

II – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo terceiro – O Fornecedor poderá ter seu registro cancelado de acordo com o disposto no Decreto Municipal n° 4.054/2015, nas seguintes hipóteses:

I - Se o fornecedor descumprir as condições estabelecidas no contrato celebrado;

II - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior ao praticado no mercado;

III – Tiver presentes razões de interesse público.

IV – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO,** sem a justificativa aceitável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – O registro de preços dos bens contemplados nesta ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

a) os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;

b) ocorrer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de serviço correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável.

II – O registro de preços poderá ser suspenso a pedido do fornecedor, mediante requerimento por escrito e sujeito à aprovação do órgão gerenciador, quando ficar comprovada a impossibilidade definitiva ou temporária, de cumprir as exigências da licitação por pregão que deu origem ao Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro de preço será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado à **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

Parágrafo Quarto- Na hipótese de cancelamento do registro de preço por culpa da **COMPROMITENTE**, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a mesma sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado do fornecimento não efetuado, sem prejuízo da retenção de créditos e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso ou pelo atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos, aplicada por dia de atraso;
c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços assinada por cada licitante vencedor, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
d) multa de 20% (vinte por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços assinada por cada licitante vencedor em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;
e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade no subitem anterior, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “e”, observado, sempre que aplicável, o disposto no artigo 7° da Lei Federal n° 10.520/2002.

Parágrafo segundo– A aplicação de multa até o valor de 250 UFIR/RJ é de competência do órgão gerenciador, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A aplicação das demais sanções será da competência da **Prefeita Municipal**, segundo art. 51, parágrafo 5º do Decreto Municipal nº 4.482/2017.

Parágrafo terceiro – A imposição das demais penalidades é de competência exclusiva da PREFEITA, a teor do disposto no Decreto Municipal nº 4.482/2017, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo quarto - A empresa será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação podendo ser reduzido para 72 (setenta e duas) horas em situações urgentes devidamente justificadas ou ampliado para até 15 (quinze) dias quando a complexidade dos fatos assim o justificar.

Parágrafo quinto – As sanções previstas nas alíneas a, e, f do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nas alíneas b, c, d, facultada a defesa na forma prevista no Parágrafo Quarto.

Parágrafo sexto – Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela contratada após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até a completa quitação.

Parágrafo sétimo– A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa da Ata de Registro, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo oitavo – O prazo do impedimento, da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade e os limites dispostos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02 e no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Parágrafo Primeiro – As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **COMPROMITENTE**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do fornecimento tenha acarretado, serão cobrados judicialmente quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **COMPROMITENTE** tenha em face do **MUNICÍPIO**, quando não comportarem cobrança amigável.

Parágrafo Segundo – Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **COMPROMITENTE** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Parágrafo Primeiro – O presente registro não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

Parágrafo Segundo – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo Primeiro – Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **COMPROMITENTE**, a impossibilidade de opor, perante o **MUNICÍPIO,** a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

Parágrafo Segundo – A suspensão da execução a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos dosserviços públicos,

deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **COMPROMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

Parágrafo Segundo – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

Parágrafo Terceiro – As aquisições adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, desde que demonstrada a vantagem na contratação da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

Parágrafo Primeiro – Após a assinatura da presente ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO,** devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

Parágrafo Segundo – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Parágrafo Primeiro – Fica eleito o Foro da Comarca da Paracambi/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta ata, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, e na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Paracambi, 09 de Agosto de 2021.

_____

Pelo **MUNICÍPIO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRAS
ORDENADOR DE DESPESAS -SEMAD

_____

LIBERTY COMPECIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ nº 37.382.000/0001-03

DIAGRAMAÇÃO CPD Prefeitura de Paracambi documento assinado digitalmente

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link (https://verificador.iti.gov.br/) e faça upload do documento.